

porte e certificado do registo criminal quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras entidades públicas, designadamente junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1751/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 670/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhammad Saleem Iqbal, filho de Chaudary Sardar Muhammad e de Nazir Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 14 de Julho de 1963, solteiro, com domicílio na Avenida Franca, Vivenda Pinto, Casal de Cambra, 2606-000 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1752/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/03.5PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Abílio Machado dos Santos, filho de Serafin e de Ascension Encarnation, natural de Portugal, Chaves, nascido em 1 de Janeiro de 1947, com domicílio em Calle Zaorejas, S. N., Descampado Barajas, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de escravidão, previsto e punido pelo artigo 159.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003; de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e e), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras entidades públicas, designadamente junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1753/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 691/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Shabroz Akhtar, filho de Mohammad Iqbal e de Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, casado, titular do passaporte n.º G-883861, com domicílio na Rua do Poder Local, lote 204-C, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1754/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhammad Yasin, filho de Fazal Karim e de Sogra Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Abril de 1975, casado, com domicílio na Rua de Ricardo Reis, n.º 14, rés-do-chão, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 156.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1755/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1052/94.6SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Semedo Moreira, filho de Eugénio Lopes Moreira e de Domingas Vieira Semedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11746937, com domicílio em Calle Rio Piedra, 9, 6.º, A, Saragoça, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1756/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 73/99.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Lourenço, filho de Domingos Inácio e de Rosa Maria, nascido em 14 de Dezembro de 1964, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, 25-B, Pontinha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal; de um crime de resistência e coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

**Aviso de contumácia n.º 1757/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 742/01.3S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diamantino Manuel Delgado Loureiro, filho de Manuel Loureiro da Costa Pinto Figueiredo e de Florinda Jesus Delgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6521856, com domicílio na Rua dos Sapateiros, 91, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2001; de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 75.º, 76.º e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado no Estabelecimento Prisional da Carqueira, onde cumpre pena de prisão.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

**Aviso de contumácia n.º 1758/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Munteanu, filho de Ion Munteanu e de Varvara Munteanu, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Março de 1973, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de organizações terroristas, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Código Penal; de um crime de terrorismo, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1, com referência aos artigos 300.º, n.º 2, alínea a), 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 146.º, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do Código Penal; de um crime de extorsão, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, alínea a), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea g), 22.º e 23.º do Código Penal; de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/97, de 22 de Junho; de um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, e de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1759/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3507/96.9TDL5B.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Nieto, também usa Joaquim Nieton, filho de José Nieto e de Josefa Nieto, natural de Barcelona, Espanha, nascido em 19 de Maio de 1955, com domicílio em 5 Place de L'Hotel de Ville, Meaux, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c); e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Rita*.

**Aviso de contumácia n.º 1760/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 674/03.0S6LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Willians de Paula Martins, filho de Joaquim de Paula Martins e de Enedina Narciso Martins, natural do Brasil, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º CI-199381, com domicílio na Rua de Joaquim Bonifácio, 22, 2.º, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

**Aviso de contumácia n.º 1761/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1379/01.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Gonçalves Salzedas Furtado, filho de António Augusto Salzedas Furtado e de Sara Machado Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12164539, com domicílio na Travessa da Corredoura, 3, 1.º, E, São Miguel, Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com remissão para o artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência, por parte do arguido indicado.

20 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

## 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1762/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4692/02.8TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Dorocinski, filha de Romão Dorocinski e de Alice Dorocinski, de nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Julho de 1971, solteira, com domicílio na Rua de Goa, 13-B, 2.º, esquerdo, Massamá-Norte, 2745 Massamá, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão,